



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

LEI N.º 053/2003, De 11 de dezembro de 2003.

“Altera os artigos 40, 53, 83, 91, 328 e 329 da Lei Municipal nº 032/98 (Código Tributário Municipal e dá outras providências”....

O Prefeito Municipal De Canaã Dos Carajás, Estado do Pará, ANUAR ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei nº 032, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 40 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços previstos na Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, sendo que a Lista de Serviços do elencados no artigo 14 do Decreto - Lei 406 de 31 de dezembro de 1968, manterá suas redações.

Parágrafo Único - A alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviço do Município de Canaã dos Carajás, citado nesta Lei será de 5% (cinco por cento).

LISTA DOS SERVIÇOS

- 1 - serviços de informática e congêneres;
 - 1.01 - análise e desenvolvimento de sistema;
 - 1.02 - programação;
 - 1.03 - processamento de dados e congêneres;
 - 1.04 - elaboração de programa de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
 - 1.05 - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - 1.06 - assessoria e consultoria em informática;
 - 1.07 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
 - 1.08 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- 2 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
 - 2.01 - serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- 3 - serviços prestados mediante a locação, cessão de direito de uso e congêneres;
 - 3.01 - (VETADO)

3.02 - cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
3.03 - exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;

3.04 - locação, sub-locação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postos, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;

→ 3.05 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;

4 - serviço de saúde, assistência médica e congêneres;

4.01 - medicina e biomedicina;

4.02 - análise clínica, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

4.03 - hospitais, clínicas, laboratórios, sanitários, manicômios, casas de saúde, pronto socorro, ambulatórios e congêneres;

4.04 - instrumentação cirúrgica;

4.05 - acupuntura;

4.06 - enfermagem, inclusive serviços auxiliares;

4.07 - serviços farmacêuticos;

4.08 - terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;

4.09 - terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;

4.10 - nutrição;

4.11 - obstetrícia;

4.12 - odontologia;

4.13 - ortopedia;

4.14 - prótese sob encomenda;

4.15 - psicanálise;

4.16 - psicologia;

4.17 - casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

4.18 - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

4.19 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;

4.20 - coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;

4.22 - plano de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;

4.23 - outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pago pelo operador do plano mediante a indicação rio;

5 - serviço de medicina e assistência veterinárias e congêneres;

5.01 - medicina veterinária e zootécnica;

5.02 - hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto socorro e congêneres, na área veterinária;

5.03 - laboratórios de análise na área veterinária;

5.04 - inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;

5.05 - bancos de sangue e de órgãos e congêneres;

5.06 - coleta de sangue, leite, técnica

- 5.07 - unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - planos de atendimento e assistência médica-veterinária.
6 - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - barbearia, cabeleireiros, manicuros e pedicuros e congêneres.
6.02 - esteticistas tratamentos de pele, depilação e congêneres.
6.03 - banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados, com obras e serviços de engenharia, elaboração de antiprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Reparação, raspagem, polimentos e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção, e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive cortem e podam de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, lustração, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
 - 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
 - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
 - 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviços (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
 - 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
 - 9.03 - Guias de turismo.
- 10 - Serviços de intermediação e congêneres.
 - 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de créditos, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
 - 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
 - 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
 - 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
 - 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
 - 10.06 - Agenciamento marítimo.
 - 10.07 - Agenciamento de notícias
 - 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
 - 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
 - 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boats, taxi- dancing e congêneres.

12.07 - shows, ballet, danças, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação ou espectador.

12.12 - Execução de músicas.

exato 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de músicas para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições, esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO).

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, reconto, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados aos usuários final, exclusivamente por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralharia.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestador por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovante e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arredamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos de valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados à operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débitos, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificação, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

→ 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

→ 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou operários, contratados pelo prestador de serviços.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising)

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnico.

→ 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

NAS 17.14 - Advocacia.

- 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 - Auditoria.
- 17.17 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 - consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 - estatística.
- 17.22 - Cobrança em geral.
- 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 - A apresentação de palestras, conferência, seminários e congêneres.
- 18 - serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços assessoriais, movimento de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimento ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.
- 21 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 - serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 - serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.
- 23.01 - serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - serviços funerários.

25.01 - funeral inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embasamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - planos ou convenio funerários.

25.04 - manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - serviços de assistência social.

27.01 - serviços de assistência social.

28 - serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - serviços de biblioteconomia.

29.01 - serviços de biblioteconomia.

30 - serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços desembaraço aduaneiro, comissário, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços desembaraço aduaneiro, comissário, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador dos serviços).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda".

Artigo 2º - Fica incluído no Artigo 53 da Lei n.º 032/98 o parágrafo 5º com a seguinte redação:

"Art. 53 - (omissis)

§ 1º - (omissis)

§ 2º - (omissis)

§ 3º - (omissis)

§ 4º - (omissis)

§ 5º - Havendo a incorporação ou consumo de materiais na obra, referente aos serviços constantes do item 32 do Código Tributário Municipal, poderá haver a redução da alíquota do ISS no limite de até 60% (sessenta por cento), desde que o interessado demonstre claramente, através de relatório e documentos, que comprove a incorporação e consumo do material.

ART. 54

Artigo 3º - O Artigo 83 da Lei nº 032/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Ficam incluídos os incisos IX e X ao Artigo 91 da Lei nº 032/98, e ainda, dá-se nova redação a alínea "c" de seu inciso V:

"Art. 91 (omissis)

I - (omissis)

II - (omissis)

III - (omissis)

IV - (omissis)

V - (omissis)

a (omissis)

b (omissis)

c - Multa equivalente a 100% (cem por cento), do valor dos serviços apurados, corrigidos ou arbitrados, ao que, obrigados ao pagamento do imposto deixarem de emitir ou fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem Nota Fiscal - Fatura ou documento previsto em regulamento, sem devida comprovação.

VI - (omissis)

VII - (omissis)

VIII - (omissis)

IX - Aos que reincidirem em infrações relativas a documentos fiscais, terão as penalidades dobradas, cumulativamente.

X - Aos que, obrigados a retenção e posterior recolhimento do tributo, ~~aceitarem~~ documento não recolhimento do tributo, aceitarão documento não reconhecido pela Receita Municipal, ficarão sujeitos a multa de 20 a 500 UFM's, independentemente do recolhimento do imposto devido "

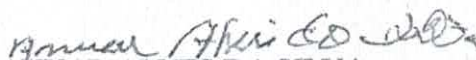
" Art. 5º - Fica expressamente revogada a tabela do Anexo II constante na Lei nº 032/98 através do seu artigo 328, considerando que a tabela substitutiva integrada a esta Lei terá plena eficácia legal, após a publicação do presente instrumento legal.

" Art. 6º - Fica estabelecido o valor de R\$ 8,01 (oito reais e um centavo) para a UFM - Unidade Fiscal do Município, que entrará em vigor a partir da publicação desta lei, revogando-se, assim, o disposto no artigo 329 da Lei nº 032/98.

" Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, visando a otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

" Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro de 2003.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

IPCA
IBGE

ANEXO (TABELA SUBSTITUTIVA)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

% UFM POR M2 DA ÁREA OPERACIONAL

	POR DIA	POR MÊS OU FRAÇÃO	POR ANO
I - INDÚSTRIA.....			4%
II - COMÉRCIO:			
a) bares, lanchonete e restaurantes.....	-	-	20%
b) bares, localizados nas áreas periféricas.....	-	-	10%
c) supermercados.....	-	-	20%
d) Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela, por m2	-	-	20%
III - SERVIÇOS			
a) Estabelecimentos, bancários, de crédito, financiamento investimento, por m2 construção.....	-	-	50%
b) Hotéis, pensões, similares.....	-	-	20%
c) Motéis.....	-	-	20%
d) Profissionais autônomos, consultório ou escritório em geral.....	-	-	100%
e) Garagem.....	-	-	5%
f) Casa de loterias.....	-	-	30%
g) Oficinas de consertos em geral.....	-	-	15%
h) Posto de serviços para veículos.....	-	-	15%
2) c/ vendas de combustível.....	-	-	20%

i) Depósito de inflamáveis explosivos e Similares.....	—	50% ✓
j) Tinturas e lavanderias.....	—	10%
l) Estabelecimentos de banhos, duchas, mas- sagens, ginásticas, etc.....	—	15%
m) Barbearias e salões de beleza.....	—	20%
n) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	—	10%
o) Estabelecimentos Hospitalares.....	—	10%
p) Laboratórios de análises clínicas.....	—	10%
q) Diversões públicas		
1) cinemas e teatros.....	—	5%
2) restaurantes dançantes, boates, etc.....	—	50%
3) bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	—	50%
4) boliches.....	—	10%
5) exposições, feiras de amostras e quermesses.....	—	10%
6) parque de diversões.....	—	10%
7) Quaisquer espetáculos ou diversões não in- cluído no item anterior.....	—	10%
r) Empreiteiras e incorporadoras.....	—	20%
s) Locadoras e/ou revendedoras de veículos.....	—	30%
t) Demais atividade sujeitas a taxa de locali- zação, não constantes dos itens anteriores.....	—	10%
IV – AGROPECUÁRIAS % UFM POR HA.....	—	0,01